

RESOLUÇÃO Nº 434/2013 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Pedro Teixeira”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 177ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Pedro Teixeira / CGH Pedro Teixeira, localizada no município de Pedro Teixeira.

§ 1º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS/Barragem será instalado no município de Pedro Teixeira.

§ 2º O Posto de Atendimento Social, mencionado no § 1º, deverá estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução.

Art.2º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou de demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação favorável do CEAS/MG.

Art. 3º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS/Barragem, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio do CMAS de Pedro Teixeira.

Art. 4º o empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução CEAS nº 317/2010.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2013.

Maria Juanita Godinho Pimenta
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social